



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2023

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Resolução nº 9/2023, de autoria dos Vereadores Josivaldo Abrantes – PDT, Josiney Alves – AVANTE, Marco Aurélio – AVANTE, Francisco Freires – PDT e Angelo Santos - PTB, que altera a redação do Caput do art. 213, da Resolução 004/2016, de 11 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORES: VEREADORES JOSIVALDO ABRANTES – PDT, JOSINEY ALVES – AVANTE, MARCO AURÉLIO – AVANTE, FRANCISCO FREIRES – PDT E ANGELO SANTOS – PTB

I – RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Josivaldo Abrantes – PDT, Josiney Alves – AVANTE, Marco Aurélio – AVANTE, Francisco Freires – PDT e Angelo Santos - PTB, o Projeto de Projeto de Resolução nº 9/2023, que altera a redação do Caput do art. 213, da Resolução 004/2016, de 11 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 14 de setembro de 2023.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – DO MÉRITO

Trata-se de proposutura dos Vereadores Josivaldo Abrantes – PDT, Josiney Alves – AVANTE, Marco Aurélio – AVANTE, Francisco Freires – PDT e Angelo Santos - PTB, o Projeto de Resolução nº 9/2023, que altera a redação do Caput do art. 213, da Resolução 004/2016, de 11 de novembro de 2016 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana.

A medida pretendida por meio do Projeto de Resolução nº 9/2023, quanto a seus aspectos legais e constitucionais, não apresenta nenhuma mácula a impedir o bom andamento do processo legislativo, uma vez que a referida proposutura, se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assunto de matéria de competência material do legislativo municipal, não havendo invasão de competência em sua iniciativa.

Dessa forma, a referida proposutura não apresenta nenhum vício de constitucionalidade orgânico ou formal, não havendo óbice para sua aprovação.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE
MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 9/2023.